PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº 2365/04 de 17 de Novembro de 2.004.

Dispõe sobre: estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2005.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Alvares Machado, para o exercício financeiro de 2005, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e,

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - O Orçamento geral do Município de Álvares Machado, estima a receita bruta em R$ 18.250.000,00 (dezoito milhões duzentos e cinqüenta mil reais), e deste valor há uma dedução de R$ 1.362.000,00 (Um milhão trezentos e sessenta e dois mil reais), apresentando-se com o total da receita líquida de R$ 16.888.000,00 (Dezesseis milhões oitocentos e oitenta e oito mil reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2.005, o Orçamento Fiscal está fixado em R$ 6.116.000,00 (seis milhões cento e dezesseis mil reais), e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 10.772.000,00 (dez milhões setecentos e setenta e dois mil reais).

Artigo 3º - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes, Receitas de Alienação de Bens e Transferências de Capital, e através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexos 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

Receitas Correntes

1100-Receita Tributária	R$	2.550.000,00
1200-Receita de Contribuições.....	R$	30.000,00
1300-Receita Patrimonial	R$	115.000,00
1600-Receita de Serviços	R$	15.000,00
1700-Transferências Correntes	R$	14.935.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R$	425.000,00
Receitas Capital		
2200-Alienação de Bens.....	R$	20.000,00
2400-Transferências de Capital.....	R$	160.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	**R$**	**18.250.000,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEF.....	R$	1.362.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA **	**R$	**16.888.000,00**

Artigo 4° - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 – Poder Legislativo.....	R$	463.000,00
02 – Poder Executivo.....	R$	5.653.000,00
Total do Orçamento Fiscal	**R$**	**6.116.000,00**

b) Orçamento da Seguridade Social

01 – Poder Legislativo.....	R$	120.000,00
02 – Poder Executivo.....	R$	10.652.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	**R$**	**10.772.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**16.888.000,00**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	R$	583.000,00
04 – Administração	R$	1.345.000,00
13 – Cultura	R$	18.000,00
15 – Urbanismo	R$	1.354.000,00
16 – Habitação.....	R$	30.000,00
20 – Agricultura	R$	306.000,00
26 – Transporte.....	R$	1.121.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	220.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	650.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	371.000,00
Total do Orçamento Fiscal	**R$**	**5.998.000,00**

b) Orçamento da Seguridade Social

08 – Assistência Social	R$	766.000,00
09 – Previdência Social	R$	910.000,00
10 – Saúde	R$	3.328.000,00
12 – Educação	R$	5.866.000,00
17 – Saneamento.....	R$	20.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	**R$**	**10.890.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**16.888.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

Artigo 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 – Poder Legislativo.....	R$	463.000,00
02 – Poder Executivo.....	R$	5.653.000,00
Total do Orçamento Fiscal	**R$**	**6.116.000,00**

b) Orçamento da Seguridade Social

01 – Poder Legislativo.....	R$	120.000,00
02 – Poder Executivo.....	R$	10.652.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	**R$**	**10.772.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**16.888.000,00**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	R$	583.000,00
04 – Administração	R$	1.345.000,00
13 – Cultura	R$	18.000,00
15 – Urbanismo	R$	1.354.000,00
16 – Habitação.....	R$	30.000,00
20 – Agricultura	R$	306.000,00
26 – Transporte.....	R$	1.121.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	220.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	650.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	371.000,00
Total do Orçamento Fiscal	**R$**	**5.998.000,00**

b) Orçamento da Seguridade Social

08 – Assistência Social	R$	766.000,00
09 – Previdência Social	R$	910.000,00
10 – Saúde	R$	3.328.000,00
12 – Educação	R$	5.866.000,00
17 – Saneamento.....	R$	20.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	**R$**	**10.890.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**16.888.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes		
1 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R$	6.932.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	3.449.000,00
4 – Despesas de Capital		
4 – Investimentos	R$	331.000,00
5 – Amortização da Dívida.....	R$	60.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	**R$**	**10.772.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**16.888.000,00**

Artigo 5°– Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5°, III da LRF e art. 8° da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Artigo 6° – Fica o Poder Executivo, através de decreto, autorizado a abrir crédito adicional suplementar utilizando como recurso anulação parcial ou total de dotações orçamentárias não comprometidas, na forma do Inciso III art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Artigo 7° - Fica o Poder Executivo, através de decreto, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, utilizando como recurso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício, obedecido o disposto no art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Artigo 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 17 de Novembro de 2004.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da PM na data supra.

NÉLIO CARLUCCI
Secret. Administrativo